

Assim:

Tendo ficado demonstrado o interesse económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, inerente à melhoria das condições de circulação rodoviárias no troço que se pretende reformular, com acrescidos benefícios na acessibilidade concelhia, e dada a inexistência de alternativas válidas de localização, uma vez que a pretendida alteração é efectuada nas vias rodoviárias já existentes;

Atendendo a que não é exigível declaração de impacte ambiental, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 7-D/2000, de 30 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, e pela Declaração de Rectificação n.º 2/2006, de 2 de Janeiro:

Face ao exposto, encontrando-se reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho:

Declara-se a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do citado diploma.

O abate de sobreiros fica ainda condicionado à aprovação e implementação do projecto de arborização e respectivo plano de gestão no prazo de um ano a partir da data da autorização de abate, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio.

28 de Fevereiro de 2007. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto,
da Indústria e da Inovação

Despacho n.º 6084/2007

Considerando que o artigo 9.º do anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro, designadamente os seus n.ºs 1 e 2, prevê que a EGREP, E. P. E., receba das entidades obrigadas à constituição de reservas e definidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, prestações que permitam o ressarcimento dos custos incorridos com a manutenção das reservas a cargo da EGREP, E. P. E.;

Considerando que o n.º 3 do artigo 9.º acima referido estabelece que aquelas prestações são fixadas, anualmente, por despacho do membro do Governo da tutela sectorial;

Considerando que o Conselho Consultivo da EGREP, E. P. E., emitiu parecer favorável à aprovação do orçamento e plano de actividades desta entidade para o ano de 2007;

Considerando que os referidos orçamento e plano de actividades foram homologados por despacho dos Secretários de Estado do Tesouro e Finanças e Adjunto, da Indústria e da Inovação de 22 de Janeiro de 2007:

Determino:

1.º São aprovadas as seguintes prestações, que se referem às categorias de produtos de petróleo definidas no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro:

Categoria	Prestação (euros/tonelada)
A	4,08
B	3,78
C	3,32
D	2,42

2.º As prestações definidas no número anterior vigoram até aprovação do orçamento e plano de actividades da EGREP, E. P. E., para o ano de 2008.

1 de Março de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, *António José de Castro Guerra*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6085/2007

Com fundamento no artigo 6.º do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, autorizo que o limite de jusante da concessão de pesca no rio Gadanha, concessionada à Associação Clube de Caça e Pesca de Monção pelo despacho n.º 25 482/2002, de 29 de Novembro, com o alvará n.º 68/2003, de 21 de Março, passe a ser de 50 m a montante da confluência do rio Gadanha com o rio Minho, freguesia de Troporiz, concelho de Monção.

1 — A concessão de pesca passa assim a abranger uma extensão de 13 km, ocupando uma área aproximada de 5,20 ha.

2 — Atendendo àquela alteração de limite a taxa devida anualmente pela concessão passa a ser de € 31,15.

12 de Março de 2007. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto,
da Agricultura e das Pescas

Despacho normativo n.º 16/2007

Considerando que, no quadro da política de apoios financeiros ao sector da pesca, interessa privilegiar medidas que tenham como objectivo a melhoria da qualidade e a valorização dos produtos da pesca e aqüicultura;

Considerando que o Regulamento do Regime de Apoio à Melhoria da Qualidade e à Valorização dos Produtos da Pesca, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 45/2002, de 1 de Agosto, dava resposta adequada a este objectivo;

Considerando que o regime de ajudas previsto no Fundo Europeu das Pescas ainda não se encontra implementado, torna-se conveniente manter, para o ano de 2007, o Regime de Apoio à Melhoria da Qualidade e à Valorização dos Produtos da Pesca que vigorou até 2006.

Considerando ainda que o Orçamento do Estado para 2007, aprovado pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, contempla verbas PIDDAC para projectos que incidam sobre aqueles objectivos;

Considerando, por fim, que os apoios financeiros que respeitem as condições constantes do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1595/2004, da Comissão, de 8 de Setembro, constituem auxílios compatíveis com o mercado comum, nos termos do n.º 3, alínea c), do artigo 87.º do Tratado CE;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 5 do despacho n.º 10 530/2005, de 11 de Maio:

Determino o seguinte:

1 — A vigência do Regime de Apoio à Melhoria da Qualidade e à Valorização dos Produtos da Pesca cujo Regulamento foi aprovado pelo Despacho Normativo n.º 45/2002, de 1 de Agosto, é prorrogada até 31 de Dezembro de 2007.

2 — Para projectos situados nas regiões não abrangidas pelo objectivo de convergência, a taxa de comparticipação prevista no ponto 1 do n.º 6 daquele Regulamento não pode ultrapassar 40% do investimento elegível.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e é aplicável a todas as candidaturas que dêem entrada na Direcção-Geral das Pescas e Aqüicultura até 15 de Maio do ano em curso.

12 de Março de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*.

Direcção-Geral de Veterinária

Aviso n.º 5644/2007

Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi distribuída para consulta a lista de antiguidade do pessoal desta Direcção-Geral referente a 31 de Dezembro de 2006. Da organização da citada lista cabe reclamação no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

28 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços, *Aida Sebastião Palminha*.